

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL  
DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL -  
EAGU E O COLÉGIO MAYOR FONSECA - USC,  
OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO  
EDUCACIONAL.**

A **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, sediada em Brasília, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800 – Brasília/DF, CEP 70610-460, CNPJ/MF nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pela sua Diretora, **DRA. CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA**, brasileira, solteira, Procuradora Federal, matrícula nº 1729714, portadora da carteira de identidade nº 5941523, expedida pelo SSP/PE, inscrita no CPF nº 046.717.904-24, com base no art. 33, inciso II, do Decreto nº 7.392, de 13/12/2010 e o inciso XI do Art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria 655, de 07 de novembro de 2016, doravante denominada **EAGU**, e o **COLÉGIO MAYOR FONSECA** da **UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA - USC**, doravante denominado **COLÉGIO MAYOR FONSECA**, segundo o Artigo 1 do Decreto nº14/2014 de 30 de janeiro de 2014 da Junta da Galícia (DOG, em 12/02/2014) com poderes suficientes para a celebração deste ato, em virtude do estabelecido nos Estatutos da USC e na legislação vigente, sediada no Campus Vida, Praça Rodríguez Cadarso, s/n, 15782 Santiago de Compostela, La Coruña - Espanha, neste ato representado por seu Diretor **RUBÉN MIRANDA GONÇALVES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ACORDO tem por objeto a realização de cooperação técnica acadêmica entre a EAGU e o C. m. Fonseca - USC, visando, dentre outros, ao intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, e o compartilhamento de ações educacionais, incluindo conteúdos educacionais disponibilizados pela carreira de especialização do **C. M. Fonseca - USC**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, exceto informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO respeitará as regras estabelecidas pela EAGU e **C. M. Fonseca - USC** em cada modalidade, conforme edital de convocação divulgado pelos partícipes.

## **II - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitar e agilizar todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo de, notadamente, atender aos seguintes aspectos:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- e) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

## **III - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este ACORDO não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes, onerar os respectivos orçamentos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **IV - DO AFASTAMENTO E DAS DESPESAS COM O CURSO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A EAGU não custeará as despesas do afastamento do aluno e da participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e normas da AGU que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor, em especial os termos do art. 2º, inciso I, b, da Portaria nº 952/2001 c/c Portaria nº 219 de 2002.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O edital de convocação da EAGU para participação nos cursos realizados sob a égide desse ACORDO poderá, conforme disponibilidade orçamentária verificada em cada hipótese, conceder bolsas ou estabelecer outras formas de apoio ao aluno.

#### **V – DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** – A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo deste ACORDO, somente serão permitidas mediante prévia anuência dos partícipes, respeitados os direitos autorais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Autorizada a utilização dos trabalhos realizados, os partícipes se comprometem a citar a fonte de dados e/ou a parceria nos trabalhos.

#### **VI - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente ACORDO vigora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua celebração, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **VII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caberá à EAGU, proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **VIII - DAS CONTROVÉRSIAS**



**CLAUSULA OITAVA** – As Partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) cópias originais em língua portuguesa e espanhola, ambos dando fé.

Brasília/DF, 27 de junho de 2017.



**Dr. Rubén Miranda Gonçalves**  
Diretor do Colégio Mayor Fonseca da  
Universidade de Santiago de Compostela



**Dra. Chiara Michelle Ramos de Moura da Silva**  
Diretora da Escola da Advocacia-Geral da  
União Ministro Victor Nunes Leal